#### LEI Nº 1281/2005

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

## DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, com fundamento nas disposições da Emenda Constitucional n. 19 de 04 de junho de 1998, combinada com os artigos 115 §1º e 2º, 142, 144 e inciso IV, 145, §1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, promove reforma na Organização da sua Estrutura Administrativa, objetivando a adequação que atenda aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho da atividade administrativa pública do Município, pelo que com base nessa nova organização, adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físicoterritorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- **Art. 2º** O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:
  - I Diretrizes Orçamentárias;
  - **II** Plano Plurianual:
  - III Orçamentos Anuais;
  - IV Programação Financeira Anual das Despesas.
- **Art. 3º** A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas de Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.
- **Art. 4º** A ação do município assistida pela atuação do Estado do Paraná e da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

- **Art.** 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.
- **Art.** 6º A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos quando do ingresso no seu Quadro de Pessoal, também no treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, no estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e nas disponibilidades financeiras, bem como, no estabelecimento e observância de critérios de promoção.
- **Art. 7º** A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.
- **Art. 8º** A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos colegiados, compostos por Servidores Municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.
- **Art. 9º** Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

# TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 10.** A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

.Assessoria de Comunicação;

.Assessoria de Serviço da Junta Militar, Identificação e Carteira

Profissional;

.Assessoria de Serviços do DIRETRAN;

.Assessoria a Nível Técnico I, II, III;

. Assessoria a Nível de Serviços Básicos.

.Assessoria Jurídica

#### II - Órgãos da Administração Geral:

. Departamento Administração;

- . Departamento do Gabinete do Prefeito;
- . Departamento de Finanças;
- . Departamento de Contabilidade;
- . Departamento de Viação.
- . Departamento de Educação e Cultura;
- . Departamento de Saúde;
- . Departamento de Ação Social;
- . Departamento de Agricultura;
- Departamento de Indústria, Comércio e Serviços Públicos Urbanos;
- . Departamento de Turismo e Esportes;.
- . Departamento de Apoio Institucional.

**Parágrafo único.** Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

### TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

# DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 11. À Assessoria de Comunicação compete assessorar o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da atuação e das realizações da Administração Municipal; conceber e realizar pesquisas de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura; assessorar o Prefeito em seus relacionamentos com a imprensa; manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa de interesse da Prefeitura; providenciar a publicação no órgão oficial de imprensa do município dos atos oficiais sujeitos a essa providência; coordenar as entrevistas a serem concedidas à imprensa pelo Prefeito e demais autoridades municipais; redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance; providenciar junto aos órgãos da imprensa a cobertura

jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

## SEÇÃO II

# DA ASSESSORIA DE SERVIÇO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRA PROFISSIONAL

**Art. 12.** A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal e exerce, sob controle e responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, atividades que lhes forem cometidas pelas competentes entidades do Governo Federal. Fornecerá aos munícipes Carteira de Identidade e Carteira de trabalho e Previdência Social.

## SEÇÃO III

#### DOS SERVIÇOS DO DIRETRAN

**Art. 13**. A Assessoria de Serviços do DIRETRAN, cuidará do Planejamento, execução e fiscalização do anel viário do Município, de observação quanto a aplicação da regulamentação de trânsito pertinente, da fiscalização de trânsito, da transferência, registro e licenciamento de veículos, em parceria com o DETRAN Estadual.

# SEÇÃO IV

#### ASSESSORIA A NÍVEL TÉCNICO

**Art. 14**. A Assessoria a Nível Técnico terá atuação definida no campo de suporte das realizações Municipais que necessitem de especificidades estatísticas e de gestão. Implementará a atualização de dados cadastrais do município em todas as áreas, voltado para compilação de dados que permitam alimentação ao Executivo e demais Departamentos afins, o desenvolvimento e elaboração de planejamentos voltados para as áreas: industrial, comercial, código tributário, código de posturas, desenvolvimento agrário, de vias de acesso secundárias e dos serviços públicos em geral.

# SEÇÃO V

#### ASSESSORIA A NÍVEL BÁSICO

**Art. 15**. A Assessoria a Nível Básico terá atuação definida no campo de suporte das realizações Municipais que necessitem de serviços básicos, de vias de acesso secundárias e dos serviços públicos em geral.

1

# SEÇÃO VI

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 16. À Assessoria Jurídica compete ofertar assessorar e ação ao Prefeito, demais Departamentos e outros órgãos do Município, no que se refere a todos os assuntos de natureza jurídica; opinando sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, redação de projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, elaboração análise de contratos e outros documentos de natureza jurídica; promoção de cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais de dívida ativa; defesas em juízo ou fora dele relativamente aos direitos e interesses do município; prestar direta e indiretamente assistência jurídica ao município, em todos os atos que pela sua natureza, exijam essa providência; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como Legislação Estadual e Federal de interesse do município; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal. Para o atendimento à população carenciada pelo Município, no que diz respeito a assuntos de natureza jurídica, o Departamento se servirá de Divisão de Defensoria Pública, que através de profissionais habilitados procederão o atendimento a nível carenciado.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO I

# DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas a prestação de atividades-meio necessárias ao funcionamento regular das unidades componentes da Estrutura Básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e de materiais, e encarregar-se da manutenção, conserto e execução das vias públicas. Para execução das atividades descritas, o departamento se servirá de divisões, a seguir especificadas, inclusive quanto a suas atribuições: Divisão de Recursos Humanos: cuja finalidade será de: planejar o setor pessoal, elaborar executar a folha de pagamento, atendimento aos funcionários, encaminhamento dos funcionários ao INSS, elaboração de guias, bem como demais atos para bom andamento do setor; Divisão de Compras: tem por finalidade realizar as compras do

Município através de cotação de preços, que garanta sempre a melhor compra. O responsável por este setor deverá conhecer do orçamento do Município e a da lei de Licitações; Divisão de Patrimônio e Materiais: consiste em codificar todos os bens do Município, atendendo para que nada seja transferido de um departamento para outro sem a respectiva baixa e sem o respectivo código; Divisão de obras e engenharia: o titular desta divisão deve ter conhecimento em construção, planejamento, projetos técnicos, acompanhamento e supervisão de obras; Divisão de Processamento de dados: o ocupante deste cargo necessita ter conhecimento específico em Office, sistema operacional Windows, conhecimento em rede, configurações na internet, Domínio em programações, atualização em software; Divisão de Licitação: este profissional necessita dominar a Lei 8.666/90 (Lei de Licitações), conhecer do orçamento do município, entender sobre configurações do Windows, ter conhecimentos sobre contratos administrativos, bem como saber desenvolver todos os procedimentos que envolvem o processo licitatório; Divisão de Projetos: elaboração de projetos técnicos, visando assessorar a engenharia, projetos de ruas, escoamento de água, enfim projetos solicitados pelo Município; Divisão de Manutenção Elétrica e hidráulica, conhecimento em eletricidade geral e instalações hidráulicas.

#### § 1º As atividades-meio compreendem:

- a) administração patrimonial, compreendendo o inventário físico, registro, conservação, repasse e alienação;
- b) transporte oficial de autoridades e de objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículo;
- c) zeladoria relativa as atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância, administração dos próprios municipais e do serviço de copa;
- d) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;
- e) documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, micro filmagem de documentos, plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais;
- f) comunicação, compreendendo atividades de protocolo, rota administrativa de expediente, telefonia, fax e telex;
- g) reprografia, atividades de reprodução mediante as técnicas de fotocópias, eletrocópias, heliografias e xerografia;
- h) instruir processo licitatório, atualizar cadastro de fornecedores e manter organizado o almoxarifado;
  - i) traçar as diretrizes gerais da política de informática e processamento de dados;

- j) armazenar, tratar, recuperar e tornar disponível aos órgãos municipais as informações processadas.
- § 2º Considera-se ainda atividades-meio a execução de forma centralizada, das atividades concernentes a recursos humanos no que refere a:
- a) administração, contratação ou nomeação, posse, lotação de Servidores sob qualquer regime jurídico;
- b) a locação de recursos humanos nos diversos órgãos da Prefeitura e seu remanejamento;
- c) avaliação de desempenho para fins de promoção, treinamento, disponibilidade e dispensa;
  - d) administração de cargos e salários;
- e) atualização de cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, nomeação/admissão, exoneração/demissão e concessões de direitos e vantagens;
- f) análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais periódicos;
  - g) promoção de programas médico-assistenciais aos Servidores municipais;
- h) efetuar a operacionalização do sistema, abrangendo fluxo de informações necessárias à administração e planejamento de todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município.
- § 3º Considera-se ainda atividades-meio a execução das atividades concernentes a obras no que refere a:
- a) controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo, observada a legislação pertinente;
- b) examinar, estudar e aprovar projetos de loteamento, desmembramento e remebramento de terrenos;
- c) promover o licenciamento, fiscalização, estudo, exames e despachos de documentos para a execução de obras particulares;
- d) fiscalizar e primar pelo cumprimento das normas municipais pertinentes a obras; controlar os custos das obras;

- e) promover a demolição de construções;
- f) executar trabalhos topográficos, obras de galerias de águas pluviais, meio-fios, guias e sarjetas;
- g) atualizar a planta cadastral do município, os registros de empreitadas de logradouros pavimentados, abertos e projetados, as tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra;
  - h) promover a numeração de novos prédios;
  - i) manter atualizado o código de obras do município;
  - j) manter arquivo de projetos aprovados;
  - 1) autorizar a expedição do "habite-se" das novas edificações;
  - m) fiscalizar os serviços públicos, concedidos ou permitidos;
- **§ 4º** As atividades-meio prestadas pela área da administração da Prefeitura serão debitadas aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovidos pela área fazendária.
- § 5º Na proposta orçamentária, consignar-se-ão a área de administração as dotações destinadas a atender as despesas com atividades-meio de toda Administração Municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.
- **§ 6**° A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.
- § 7º A comunicação administrativa entre os diversos órgãos do governo municipal, visando a rapidez e eficiência no sistema centralizado de protocolo.
- § 8º Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

# SEÇÃO II

#### DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Ao Departamento Gabinete do Prefeito compete vincular a Prefeitura aos munícipes, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram o Prefeito para consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; acompanhar, junto as repartições municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com entidades públicas e privadas, segundo a sua orientação; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito e de interesse da Administração Municipal, promovendo os contatos com os vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando a solução de assuntos de interesse da municipalidade; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; providenciar a publicação de atos oficiais emanados pelo Prefeito; controlar o uso de veículos que estão a serviço do gabinete; incumbir-se das correspondências do Prefeito; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Para execução das atividades descritas, o departamento se servirá de divisões, a seguir especificadas, inclusive quanto a suas atribuições: **Divisão de Eventos e Cerimonial**: cuja finalidade será de: planejar, elaborar executar a instalação de atos públicos em geral e do Cerimonial apropriado; **Divisão de Atendimento e Apoio:** cuja finalidade será de: classificação, ordenamento e priorização do atendimento aos munícipes que procuram o Executivo Municipal, seleção e marcação de visitas ao e pelo Prefeito, agendamento de reuniões de interesse da Administração Pública Municipal.

# SEÇÃO III

#### **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Art. 19. O Departamento de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do município, do lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos financeiros a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliações comprovadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, verificando todos os documentos contábeis; assinar mapas, resumos e quadros demonstrativos alusivos às finanças públicas, de conformidade com as disposições legais, são as seguintes as divisões de apoio, Divisão de Tesouraria: promove a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo; Divisão de Cadastro, trib/Fiscalização: organiza o departamento, cadastra todos os credores, faz a inspeção do processo de lançamentos de tributos; Divisão de Empenho e Arquivo: procede os empenhos e organiza a estrutura funcional do departamento. O departamento tem ainda por função, promover:

a) a dotação de medidas asseguradoras de equipamentos orçamentários;

- b) a auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- c) a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- d) a administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros;
  - e) a movimentação das contas bancárias da Prefeitura;
  - f) a elaboração do calendário de pagamento;
  - g) a fixação e alteração dos limites fiscais;
  - h) o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;
  - i) o pagamento de juros e amortização de empréstimos;
- j) a instrução e a informação dos processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes;
- l) a execução do balanço dos valores da Tesouraria, efetuando a tomada de contas, no último dia útil de cada exercício financeiro:

# SEÇÃO IV

#### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**Art. 20.** O Departamento de Contabilidade é o órgão responsável e encarregado de executar as atividades relativas ao controle e escrituração contábil dos efeitos gerados pelo Município. Cabe ao Departamento a verificação e adequação de todos os atos e documentos contábeis, elaborando para esse mister, mapas de controle, planilhas, balancetes, balanços, alocação da aplicação e vigilância orçamentárias, outros documentos de apuração contábil, elaboração de prestação de contas de Convênios Públicos e Prestação de contas anual do Município, tudo isto de conformidade com a legislação pública contábil e demais disposições legais inerentes.

Para a execução desses serviços, o departamento se servirá das seguintes divisões: **Divisão de Informações Contábeis**: responsável pela elaboração de relatórios, atualizações e informações relativas ao SIM-AM - Sistema de Informações Municipais e acompanhamento mensal; SIM-LRF - Sistema de Informações Municipais inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, SISTN - Sistema de Informações - Secretaría do Tesouro Nacional. SIOPS - Sistema de Informações do Orçamento Público de Saúde, HOME PAGE TCU - Informações transmitidas à Página do Tribunal de Contas da União; **Divisão de Convênios Operacionais**: responsável pelo controle e acompanhamento

dos recursos recebidos pela municipalidade via Convênios Públicos Operacionais, encaminhamento de cópias dos Convênios para os setores requerentes, controle do prazo de vigência, solicitação de prorrogações e aditivos etc.; **Divisão de Prestação de Contas**: responsável por manter em arquivo, controlar e elaborar as Prestações de Contas dos Convênios Públicos e Auxílios em geral, observação da rigorosidade quanto ao prazo de vigência e acompanhamento dos processos em andamento perante os Tribunais de Contas do Estado e da União; **Divisão de Relatórios e Balanços**: responsável por emissão, conferência e encaminhamento de relatórios aos setores competentes, execução e elaboração de Balancetes de verificação, Balanço Patrimonial anual, etc; **Divisão de Legislação e Apoio Contábil**: responsável pela análise e atualização dos setores quanto à legislação pública orientadora das ações contábeis, orientação dos setores do município quanto aos procedimentos exigíveis pela legislação, repasse de informações, atualização contábil permanente.

# SEÇÃO V

# DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

- **Art. 21.** O Departamento Viação é o órgão responsável pela execução das atividades relacionadas com os serviços públicos de viação e transportes, conservação e atividades correlatas ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal. ara a execução desses fins, deverá:
- a) encarregar-se da manutenção e conservação dos logradouros públicos e dos serviços municipais de viação e transportes;
  - b) conservar as estradas e caminhos, pontes e bueiros, do sistema viário do Município;
  - c) propor, após verificada a viabilidade, a abertura de novas estradas e caminhos;
  - d) participar de estudos e projetos ligados às estradas municipais;
- e) encarregar-se da manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da Municipalidade;
- f) observar e atualizar os registros de empreitadas de logradouros pavimentados, abertos e ou projetados;
- g) vistoriar obras de execução e manutenção de estradas e caminhos, primando pela segurança e salubridade públicas;

Para a facilitação e execução dessas atividades, o Departamento se servirá das seguintes Divisões, com as suas respectivas atribuições: **Divisão de Administração**: responsável pela gestão, controles, expedição de ordens, planejamento das ações de conservações, estabelecimento de prioridades etc; **Divisão de Manutenção de Estradas**: responsável pelas ações voltadas a manutenção

de todas estradas e caminhos do município, com estabelecimento de prioridades macro e micro, atendimento a reivindicações dos Munícipes, uma vez autorizada pela Chefia do Departamento e esta pelo Departamento de Administração etc; **Divisão de Máquinas e Equipamentos**: responsável pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos rodoviários, escala de prioridades, acompanhamento da depreciação, e controle de quilometragem etc; **Divisão de Manutenção de pontes e Bueiros**: responsável pela manutenção, conservação, e escalonamento de prioridades no que se relacionas às pontes e bueiros do Município; **Divisão de Controle de Peças e Almoxarifado**: responsável pelos orçamentos para aquisição de peças, armazenamento de peças, controles de uso, inventário de peças, controle de almoxarifado etc.

## SEÇÃO VI

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 22. O Departamento de Educação e Cultura e Esportes é o órgão encarregado das atividades relativas a educação e cultura do município e tem a finalidade de planejar e executar a política municipal de educação e cultura, pela instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; Divisões de assessoramento: Divisão de Educação: promover e incentivar atividades recreativas, expressivas e motoras; planejar, organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema educacional, em consonância com os sistemas estaduais e federais, bem como elaborar medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do município; Divisão de Cultura, é encarregada das atividades relativas a cultura do município; de proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico; de administrar os próprios recursos municipais, destinados à práticas culturais; executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal; cabe ainda a esta divisão, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal; estabelecer a política de recreação e orientação educacional, visando a integração social e o psicomotor desenvolvimento crianca Divisão de Assistência ao Educando: atualizar permanentemente a ação educativa, ajustando-a à realidade local, regional e nacional; elevar o nível de produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; promover a integração e a melhoria dos serviços gerados por programas de desenvolvimento do Estado ligados a outros Departamentos; Divisão de Administração: planejar e executar programas de desenvolvimento educacional e cultural; estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física escolar; promover os meios para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados a educação, em especial o corpo docente da rede municipal de ensino; elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização quanto aos objetivos e programas do município, ações ligadas ao transporte escolar; manter intercâmbio com entidades congêneres; Divisão da Merenda Escolar: dinamizar e ampliar os serviços de assistência escolar, promover cursos de capacitação de merendeiras, organizar a distribuição da merenda escolar, promover campanhas de conscientização sobre a importância da alimentação com os alunos; Coordenador de Creche: Atende a todas as creches do Município, administra todos os setores, com crianças e pais, fiscaliza as normas de higiene e limpeza de que estão sendo cumpridas de forma correta, orienta os professores quando necessários, encaminhando para capacitação sempre que necessário; **Coordenador de Supletivo**: A pessoa responsável por esta função organizará e administrará os cursos de supletivos, visando o combate ao processo de evasão escolar, repetência e outros, e desvios que reduzem a produtividade do aluno ou o levam ao abandono da escola;

Compete ao Departamento ainda, realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover atividades de lazer e de educação física escolar; controlar e fiscalizar o funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível de município; manter perfeita articulação com os governos estaduais e federais, em matéria de legislação política, educacional e o desenvolvimento cultural: promover educativo do município, estímulo ao Cultivo das ciências das incentivar a realização artes: de programas recreativos de interesse para a população; organizar, administrar.

## SEÇÃO VII

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 23. O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de propor as diretrizes e metas da política de saúde, a serem adotadas pelo município; é encarregado das atividades de proteção a saúde da população do município em especial no atendimento básico mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz as doenças de massa. Divisão de Saúde Pública: fiscaliza as condições de saneamento básico do município; promove a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos e recursos; Divisão de Administração: planejar, organizar e administrar serviços referentes a área de fisioterapia; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando a cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios; Divisão de Epidemiologia: promover junto a população, campanhas preventivas de saúde; avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados; realizar atividades de promoção social visando obter a participação da comunidade nas campanhas de saúde; conscientizar a população sobre as doenças contagiosas, através de palestras, solicitar ao diretor do departamento, apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, cuja atuação vise a saúde da população; Divisão de Vigilância: promover pesquisas em assuntos de saúde pública, sanitárias, sociais e econômicas, fazer vistorias e visitas aos estabelecimentos organizando, e alertando a população, promover campanhas de conscientização nas escolas e para a população em geral. Divisão de Fisioterapia: Acompanhar os procedimentos de fisioterapia, administrar prontuários e relatórios, preparar informes, documentos e pareceres em assuntos relacionados a fisioterapia; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal. Divisão de Controle de Medicamentos: controle de entrada e saída dos medicamentos, relação para compra, atendimento a população.

O departamento de desenvolver programas especiais de atendimento ao trabalhadores, desempregados, indigentes, crianças e adolescentes carentes, idosos, indígenas, nutrizes, reacentados, portadores de deficiências, envolvidos nas causas das doenças; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativa e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada;

## SEÇÃO VIII

## DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 24. O Departamento de Ação Social é o órgão encarregado de propor as diretrizes e metas da política de ação social, a serem adotadas pelo município; de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural do município; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando a cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios. Divisões que compõe o departamento: Divisão Social, visa, promover junto a população, campanhas preventivas de educação sanitária; promover atividades de promoção social visando obter a participação da comunidade; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, cuja atuação vise o bem-estar social da população. Divisão de Ação Cominatária: promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, direcionar a promoção social com programas especiais de atendimento aos trabalhadores, desempregados, indigentes, crianças e adolescentes carentes, idosos, indígenas, nutrizes, reassentados, portadores de deficiências, visando a atuação e aplicação de recursos destinados a ação social; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativa e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada. Divisão de Assistência ao Idoso: consiste em acompanhar e organizar programações para os idosos, participar das atividades do clube dos idosos, prestar informações, coordenar eventos e demais atos relacionados com a terceira idade.

# SEÇÃO IX

#### DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Art. 25. O Departamento de Agricultura é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à promoção da pesquisa, da experimentação agrícola e da assistência técnica; cadastrar o produtor rural; estudar, projetar, apresentar e colocar à apreciação e aprovação os projetos julgados necessários a municipalidade; implantar sistema de informações técnicas. Divisões deste departamento. Departamento de Administração: Consiste em orientar o pequeno produtor no uso e na elaboração de projetos, organizar o cadastro dos agricultores beneficiados com os programas relacionados com as atividades do departamento. Divisão de Fomento e Agropecuária: promover e obter junto aos órgãos estaduais e federais sementes e matrizes selecionadas; colaborar com a vigilância fitossanitária; vistoriar para evitar a disseminação de pragas e doenças agrícolas; dar apoio a criação de hortas comunitárias e a preservação de áreas verdes; promover a fixação do homem do campo desenvolvendo ações pela melhoria da qualidade de vida; Divisão de Proteção ao Meio Ambiente: promover ações de conservação do uso e ocupação do solo de forma integrada em microbacias hidrográficas; incentivar através de programas a limpeza de rios, riachos e nascentes, bem como o repovoamento de peixes; fomentar o plantio e a comercialização de horti- fruti- granjeiros. Divisão de Assuntos Fundiários:

realiza o contato entre o Município e o INCRA, recebendo atribuições para desenvolver ações representando o INCRA no Município.

## SEÇÃO X

# DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS.

Art. 26. O Departamento de Indústria, Comércio, e Serviços Públicos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes ao planejamento e o desenvolvimento industrial e comercial do município; promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre o mercado interno e externo, o fluxo e comercialização, visando a colocação dos produtos típicos e inerentes ao município; realizar a promoção econômica do município, através de campanhas idealizadas em dados estatísticos e a realidade do município; estudar e coordenar um sistema de promoção de vendas dos bens manufaturados oriundos da agroindústria do município, proporcionando o aumento de consumo dos mesmos. Divisões que irão assessorar este departamento. Divisão de Serviços Públicos: fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos, promover a expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública; promover estudos visando a racionalização dos serviços públicos prestados pelo município; estudar e propor tarifas para os serviços e/ou utilidade pública concedidos ou permitidos, encarregar-se dos serviços de manutenção da iluminação pública; de racionalização do serviço de limpeza pública; manter e conservar: ruas, parques, praças e jardins, execução e manutenção dos serviços de arborização e ajardinamento de parques e logradouros públicos e outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal. Divisão de Indústria e Comércio: promover as atividades relativas a feiras-livres, mercados ou matadouros, incentivar a criação de indústria, buscando junto ao departamento verbas para instalação de novas indústrias, buscando atrair iniciativas industriais e comerciais; incentivar a implantação de indústrias ou casas comerciais que possam, pelo aproveitamento dos recursos naturais e humanos disponíveis, servir de base para o desenvolvimento do município; orientar os possíveis investidores quanto as melhores áreas para indústria e comércio.

# SEÇÃO XI

#### DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTE

**Art. 27.** O Departamento de Turismo e Esporte é o órgão responsável por exercer as atividades relacionadas com a política e serviços públicos voltados ao Turismo e Esporte, do Município. Para a execução desses fins, deverá:

a) executar e fomentar as ações de incentivo ao Turismo do Município;

- b) executar as atividades de promoção do Município de Mangueirinha, com planejamento quanto a divulgação de suas belezas naturais, tradição de sua gente etc;
- c) desenvolver ações que possam resultar no aproveitamento dos recursos naturais do Município;
  - d) desenvolver ações de atração à visitação ao Município;
- e)Promover e incentivar a realização de festas, eventos, simpósios, congressos, bailes e comemorações alusivas às tradições do Município, divulgando a sua exploração agrícola, pecuária e horti-fruti-granjeira;
- f) Planejamento, desenvolvimento, incentivo e promoção das atividades desportivas do Município;
- g) Promoção de estudos, debates, pesquisas, seminários, simpósios, estágios e reuniões em geral, que contribuam para o desenvolvimento do desporto no Município;
  - h) Organizar, promover e divulgar as atividades desportivas amadoras;
  - i) Promover certames e torneios desportivos, Municipais e Intermunicipais;
- j).Desenvolver programas e cursos de orientação, iniciação e capacitação a atividades desportivas, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente.

Para a execução dessas atividades, o Departamento se servirá das seguintes Divisões, com as suas respectivas atribuições:

Divisão de Turismo, que deverá elaborar o planejamento anual do Turismo do Município, com definição de metas, valores e recursos humanos a serem alocados; Divisão de Planejamento e Eventos Turísticos: deverá desenvolver ações que possam resultar no aproveitamento dos recursos naturais do Município; atração à visitação ao Município; Promoção e incentivo a realização de festas, eventos, simpósios, congressos, bailes e comemorações alusivas às tradições do Município, divulgando a sua exploração agrícola, pecuária e horti-fruti-granjeira, inclusive o controle de gestão. Divisão de Esportes: que deverá estabalecer planejamento de todas as atividades desportivas, fomento à escola de formação desportivas etc., Divisão de Planejamento e Eventos Esportivos: deverá programar todas as atividades desportivas do Município, promover estudos, debates, pesquisas, seminários, simpósios, estágios e reuniões em geral, que contribuam para o desenvolvimento do desporto em geral, no Município, inclusive o controle de gestão;

# SEÇÃO XII

#### DO DEPARTAMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL

**Art. 28.** O Departamento de Apoio Institucional é o Órgão responsável pelo atendimento da publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos Municipais; desenvolvimento de ações de caráter informativo ao usuário da administração com estabelecimento de critérios de atendimento às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos municipais; realização de avaliações periódicas internas e externas, da qualidade dos serviços; estabelecimento de formas de participação do usuário na administração pública, acesso dos mesmos aos registros administrativos; programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, e aparelhamento e racionalização do serviço público.

Para execução dessas atividades o departamento se servirá das seguintes divisões, com as suas respectivas atribuições:

**Divisão de Registro de Arquivo de Reclamações**, que deverá elaborar plano de atendimento aos usuários da administração pública municipal, encaminhamento de soluções que objetivem imediata resposta da administração em face dos serviços solicitados; **Divisão de Serviços e Avaliações**, que deverá desenvolver ações que possam resultar na boa execução dos serviços públicos municipais e estabelecimento de critérios práticos de avaliações internas e externas da qualidade desses serviços.

#### **TÍTULO XIII**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionadas nesta lei, conforme anexo I, o qual será instalado de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**Parágrafo único.** O anexo I é o Organograma dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

**Art. 30.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

**Parágrafo único.** O anexo II é o Organograma dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura a nível de divisões.

**Art. 31.** Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei e no anexo I, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de servidores, a alocação das respectivas dotações

orçamentárias, alocação de instalações, bem como, autorizado a extinguir os cargos em aberto e vigentes no Concurso Público de Provas e Títulos realizado pelo Município, o que será, com base na presente Lei, realizado mediante Decreto Municipal;

**Art. 32.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

**Art. 33.** A Prefeitura, através da Administração, dará atenção especial ao treinamento e o desenvolvimento das potencialidades dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

**Art. 34.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às Lei nº 1.231 e 1192/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2005.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR Prefeito Municipal